

‘Dã a Cãsar o que ã de Cãsar, e a Deus o que ã de Deus’

Os fariseus são religiosos e doutores da lei na época de Jesus Cristo, descontentes com o número crescente de seguidores daquele “filho de carpinteiro” que se dizia o Messias, tentavam incriminá-lo por suas próprias palavras.

Freepik

Assim, com o objetivo de ter provas contra ele e levá-lo para julgamento perante Roma, indagaram-lhe: “Qual é a tua opinião? É certo pagar imposto a Cãsar ou não?” Então, Jesus vendo a malícia destes, pediu que lhe mostrassem a moeda usada para pagar o imposto, ao que lhe trouxeram um denário.

Assim, Jesus lhes perguntou: “De quem é esta imagem e esta inscrição?” Estes responderam: “De Cãsar”. E Jesus então lhes respondeu: “Então, deem a Cãsar o que é de Cãsar e a Deus o que é de Deus” (Mt 22,15-21).



No último dia 12/6/2024, a Câmara dos Deputados aprovou, em 23 segundos, regime de urgência para o Projeto de Lei 1.904/2024, de autoria do deputado Sástenes Cavalcante (PL-RJ), o qual equipara o crime de aborto, gestação acima de 22 semanas, ao homicídio.

Chama a atenção a pretensão de alteração legislativa para tipificação do crime de aborto nos casos de **estupro**, quando a gestação ultrapassar o período acima, com a pena equiparada ao crime de homicídio simples, de 6 a 20 anos. É o que está previsto no artigo 5º do referido PL [\[1\]](#).

Com o devido respeito, alguns cristãos, principalmente evangélicos mais radicais, parecem ignorar as lições deixadas por Jesus Cristo, registrada expressamente nas escrituras sagradas. Fundamentalismo religioso não é fonte do direito. Nem poderia sã-lo!

Interferências religiosas

O Direito, como cediço, é ciência social, ou seja, diante de fenômenos sociais em mudança ou consolidados na sociedade (por exemplo, uniões estáveis homoafetivas, direitos das minorias, mulheres, negros, fake news, mídias digitais, etc.), impõe ao Poder Legislativo, órgão com legitimidade para fazê-lo, a regulamentação de tais matérias, com o objetivo de primar e contribuir com a pacificação social.

Não obstante, tem se verificado cada vez mais interferências religiosas em aludidos debates e, mais grave, que almejam alterar a realidade social pela exigência de não regulamentação daquilo que

entendem ferir preceitos bAblicos, ou pior, pretensÃ£o de alteraÃ§Ã£o da prÃ³pria realidade por intermÃ©dio da lei; o que Ã© duplamente estÃ©reo.

Explica-se.

Os homossexuais nÃ£o deixariam(Ã£o) de se relacionar como casados, que sÃ£o, gerando direitos, deveres recÃ­procos e reflexos patrimoniais, caso a uniÃ£o estÃ¡vel homoafetiva nÃ£o fosse reconhecida; como o foi em 2011 pelo Supremo Tribunal Federal.

Da mesma forma, os aplicativos de transporte nÃ£o seriam eliminados caso nÃ£o houvesse regulamentaÃ§Ã£o pelo poder pÃºblico.

Spacca

As mÃ©dias digitais, por sua vez, nÃ£o deixarÃ£o de existir pelo fato de nÃ£o haver regulamentaÃ§Ã£o especÃ­fica. Dentre muitos outros exemplos de realidades sociais hodiernas.

Em outras palavras, o Direito simplesmente se amolda e regulamenta Ã quilo que Ã© praticado na sociedade, e nÃ£o o inverso. Ou seja, o Direito e, conseqüentemente, a legislaÃ§Ã£o, Ã© a expressÃ£o normativa daquilo que Ã© fato, real e juridicamente relevante.

ImpertinÃªncia

Portanto, independentemente da fÃ© e inclinaÃ§Ã£o pessoal de cada cidadÃ£o, a lei nÃ£o pode se omitir em regulamentar ou alterar situaÃ§Ãµes preexistentes e consolidadas no meio social. Inclusive, muito se diz do ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal, mas nitidamente o STF Ã© obrigado a fazÃª-lo, em razÃ£o da flagrante omissÃ£o do Congresso Nacional.

Enfim...

Voltando Ã hipÃ³tese da criminalizaÃ§Ã£o do aborto em casos de estupro â?? sem mencionar aqui o princÃ­pio do retrocesso â?? Ã© apenas mais do mesmo. Qual pai ou mÃe obrigarÃ¡ sua filha a dar continuidade a uma gestaÃ§Ã£o, decorrente de um estupro, sÃ³ porque esta ultrapassou as 22 semanas? Nenhum, ou muito poucos! Assim, fica a resposta para a impertinÃªncia da mudanÃ§a legislativa pretendida no Projeto de Lei 1.904/24.





Por fim, que os cristãos e evangélicos e outros reflitam sobre a lição deixada por Jesus Cristo: *“dá a César, o que é de César, e a Deus o que é de Deus”*.

[1] Art. 5º O art.128 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 128 – Não se pune o aborto praticado por médico:

(...)

Parágrafo único. Se a gravidez resulta de estupro e houver viabilidade fetal, presumida em gestações após acima de 22 semanas, não se aplicará a excludente de punibilidade prevista neste artigo.”

Autores: Thadeu Alencastro